



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo N°	3318/2012
Data:	17.12.2012
Ass.:	<i>[Signature]</i>

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte

Folhas N° 02
[Signature]
Assinatura

**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO
INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL
AMERICANO – ISFA.**

PROJETO DE LEI N° 180/2012

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO - ISFA", com sede à Rua Natal, nº 10, Parque Jacaraípe, Serra - ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 14 de dezembro de 2012.

BRUNO LAMAS

Vereador – PSB



JUSTIFICATIVA

O Instituto Serrano de Football Americano foi criado em 16/07/11 por três praticantes do esporte no município que acreditavam na ampliação da modalidade na Serra.

Objetivando incentivar a prática do esporte criaram o ISFA para fazer a diferença e ajudar o Futebol Americano do ES a crescer cada vez mais, além de oferecer aos jovens e adultos do município a oportunidade de praticar o esporte para promover inclusão social e trabalho em equipe.

Com o apoio e incentivo de Nicholas Ewens, ex-jogador da liga americana de football foi possível organizar os treinos e, atualmente os encontros acontecem no Centro de Treinamento do Rio Branco, no Portal de Jacaraípe.

No ano de 2012 o Instituto Serrano de Football Americano teve sob sua tutela uma média de 70 atletas no time principal com idades entre 15 a 40 anos.

Graças à soma dos esforços da Prefeitura Municipal da Serra, em janeiro de 2012 o ISFA sediou, na praia de Jacaraípe, o primeiro campeonato juniores para equipes de categoria de base do esporte, evento que repercutiu e pos o município em evidência.

Em março de 2012 a equipe foi para sua primeira competição oficial, o campeonato estadual de futebol americano, no qual mesmo tendo apenas 7 meses de existência deixou sua marca.

O IFAS desenvolve junto às comunidades um trabalho social, trazendo aos moradores a oportunidade de conhecer e praticar o football americano, como a comunidade de Feu Rosa, tendo em media a participação de 400 pessoas por jogo.

Devido à sua atuação no estadual, o instituto recebeu o convite para competir o campeonato brasileiro de futebol americano ainda no ano de 2012, sendo o primeiro e único time do Espírito Santo a ir para o campeonato.

B



Em junho de 2012 iniciou o campeonato brasileiro, e já no primeiro jogo, sediado no Estádio Robertão em Serra Sede, o IFAS recebeu o time Brasil Deviz de São Paulo, tendo o Serra Cabritos a sua primeira vitória no campeonato brasileiro, atraindo um público aproximado de 1000 pessoas.

Após o campeonato brasileiro, o Instituto deu início ao seu projeto para trabalhar com crianças e adolescentes, sendo eles, o projeto flag football que trabalhará com crianças de 9 a 14 anos, o projeto Cabritinhos que trabalha com jovens de 14 a 19 anos e o projeto Flag feminino que trabalha a modalidade feminina independente da idade. Tendo no total para o ano de 2013 mais de 250 pessoas a ser beneficiadas pelos projetos.

Para o ano de 2013 a equipe adulta já tem seu calendário, estando já inscrito no estadual 2013 e, devido à atuação no campeonato brasileiro de 2012, recebeu o convite para participar do brasileiro 2013, além de estar em negociação para promover novamente o evento de verão do futebol americano.

Nestas razões é que se firma a justificativa para a presente proposição.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 14 de dezembro de 2012.

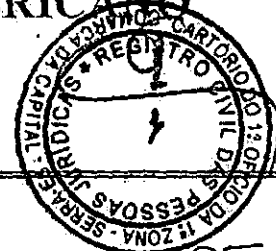
BRUNO LAMAS

VEREADOR - PSB

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO

ISFA

ESTATUTO SOCIAL



Folhas Nº

05

mechado

Assinatura

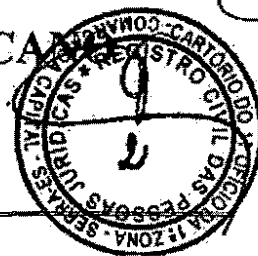
CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

ARTIGO 1º. – O Instituto Serrano de Football Americano – também identificado com a sigla – **ISFA**, conforme aprovação em Ata, constituído em 22 de julho de 2011, é pessoa jurídica de direito privado, para fins não econômicos, de prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade de Serra/ES, à Rua Natal Nº 10, Bairro Parque Jacaraípe CEP: 29.175-502 - Estado do Espírito Santo e de interesse público nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, Lei nº. 9.608/98 do Voluntariado e Lei nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO 2º - Na busca de uma sociedade primada pela democracia participativa, pela Justiça, liberdade, igualdade de condições, pelo respeito às diversas culturas, ao ser humano e à natureza, O **ISFA** numa inequívoca posição em favor da cidadania e a comunidade, tem por missão **EM SEU OBJETIVO PRINCIPAL TOMAR A SEU CARGO, NA MEDIDA DO POSSIVEL, A PROMOÇÃO DO DESPORTO COM FOCO ESPECIAL NAS ATIVIDADES DE FOOTBALL AMERICANO**, e propõe-se a:

- I - Elaboração e execução de Projetos sociais que atendam a crianças, adolescentes e jovens numa busca de justiça social, criando ambiente favorável para o desenvolvimento sustentável de seus assistidos, priorizando sempre a melhoria de qualidade de vida de seu público foco, com ênfase a promoção e a dignidade humana.
- II - Promover palestras, congressos, seminários, reuniões e conferências, com temas focados aos assistidos pelo programa do ISFA;
- III - Promover a erradicação da violência urbana utilizando-se a ferramenta do esporte dando ênfase na atividade do football americano;
- IV - Promover o intercâmbio cultural e científico com instituições estaduais, nacionais e internacionais voltados para os esportes em foco, estabelecendo parcerias, criando competições e/ou campeonatos, seminários, congressos sempre visando à difusão dos esportes aqui focalizados;
- V - Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática do Futebol Americano no Município de Serra e região vizinha, realizando atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico do Futebol Americano bem como, organizar competições de Futebol Americano entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;
- VI - Elaborar estudos, pesquisas e arquivo de informações, criando e mantendo um banco de dados, tornando-se fonte de consulta sobre os diversos temas que digam respeito aos serviços prestados pelo **ISFA**, de forma a contribuir para a promoção humana de seus associados;
- VII - Promoção gratuita da educação e saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata essa lei;
- VIII - Produzir material didático, promocional e publicitário, em mídia impressa ou eletrônica, direcionado para campanhas de conscientização focando a "ajuda

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name 'WILSON LARA'.



ESTATUTO SOCIAL

humanitária", entre outras formas de se promover a cidadania e a consciência ética e moral bem como para além destas, divulgar o trabalho do PROGRAMA;

IX - Desenvolver atividades de auto sustentação econômica, através da produção de materiais promocionais, publicações, recebimento de doações, de contribuições dos associados, de projetos, de serviços, de recursos humanos, financeiros e outros;

X - Propor ações civis públicas em defesa de direitos difusos e coletivos, bem como outras ações judiciais e administrativas pertinentes, para os beneficiários dos programas e projetos desenvolvidos pelo ISFA de acordo com a legislação brasileira vigente;

XI - Estimular a implantação, o desenvolvimento e assessorar o monitoramento de programas internacionais, nacionais, estaduais e municipais de acordo os objetivos do ISFA.

XII - Promover e apoiar difundindo A Lei nº. 10.409 (erradicação da drogatição), em programas, projetos de empreendimentos que elevam a dignidade e a qualidade de vida da pessoa humana e da sustentabilidade do ISFA.

XIII - Promover campanhas de humanização do trânsito, sejam em perímetros urbanos e/ou em altas rodovias, sempre focando os beneficiários do Instituto, desenvolvendo a utilização cidadã dos mesmos.

XIV - Produzir, publicar, editar, distribuir, e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, documentários, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros.

ARTIGO 3º - O ISFA não tem vínculo político partidário, nem adota nenhum credo religioso, presta serviços e orientações e, no cumprimento de seus objetivos, não faz distinção de clientela.

ARTIGO 4º - No desenvolvimento de suas atividades, O ISFA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência e não fará qualquer distinção de política partidária, nacionalidade, condições físicas, credo, cor, sexo, orientação sexual, idade, ideologia, raça e etnia.

ARTIGO 5º - O ISFA não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

ARTIGO 6º - O ISFA se dedica às suas atividades por meio de:

Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços diretos e/ou intermediários de apoio a outras organizações para fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ARTIGO 7º - O ISFA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

ARTIGO 8º A fim de cumprir suas finalidades, o ISFA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO - ISFA Rua Natal Nº 10, Bairro Jacaraíba CEP: 29.175-502 - Estado do Espírito Santo.

MA
TI
AM
ANDRÉ NASCIMENTO
M
FU

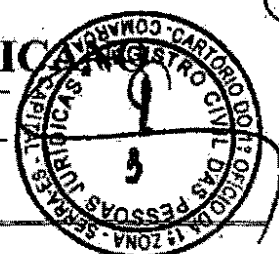
Impressão de Miranda
LADA
4195

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO

ISFA



Assinatura



ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único – Os serviços de educação ou de saúde a que o ISFA eventualmente venha a se dedicar, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - O ISFA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor e mantenedor.

§ 1º São “fundadores” todos os que subscreveram à ata de constituição do Instituto;

§ 2º São “benfeitores” todas as pessoas físicas que ingressarem após a constituição;

§ 3º São “mantenedores” aqueles que não sendo filiados ao Instituto, sem direito ao voto, venham por concordância da Diretoria, prestar relevantes serviços, contribuindo para o Instituto atingir seus objetivos;

ARTIGO 10 - Poderá associar-se O ISFA, qualquer pessoa física que, concordando com as disposições deste Estatuto, se disponha a prestar serviços, sem prejudicar os interesses e objetivos desta, nem com eles colidir.

São direitos dos associados fundador, benfeitor e mantenedor, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IV – acatar as decisões da Diretoria.

ARTIGO 11 – A exclusão do Associado do ISFA só é admissível havendo justa causa e nos termos deste estatuto.

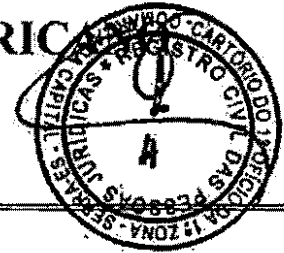
§ 1º - São causas para exclusão dos quadros do ISFA:

- a) – Quando o associado deixar de residir no país por qualquer motivo;
- b) – O descumprimento pelo associado, de normas estatutárias e regimentais, ou pratica de ato atentatório às finalidades do ISFA;
- c) – Por reconhecimento de existência de motivos graves pela maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

§ 2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

ARTIGO 12 – São requisitos para suspensão e exclusão de associados: quando houver violação grave aos direitos humanos, conforme os princípios deste estatuto, tentativa de homicídio ou homicídio, corrupção, tráfico de armas, tráfico de drogas e humanos, porte ilegal de armas, crimes ambientais graves, escândalos públicos contra a moral e os bons costumes.

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO
ISFA



ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único - A demissão ou exclusão só poderá ser feita quando do descumprimento dos Artigos desse objeto em Assembléia Geral, com maioria simples de voto dos associados.

ARTIGO 13 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria que estiverem dentro das prerrogativas legais, estatutárias e regimentais;
- III - Participar das reuniões e assembléias e de suas decisões;
- IV - Participar das comissões e Grupos de Trabalhos Internos - GT's a que forem designados;
- V - Participar das representações por solicitação da Diretoria e ou da assembléia geral.

ARTIGO 14 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 - Compõe a estrutura organizacional e administrativa do ISFA:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

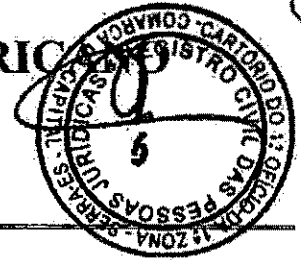
ARTIGO 16 - A Assembléia Geral é o órgão máximo, deliberativo e homologatório dos associados do ISFA e reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades deste estatuto.

ARTIGO 17 - A Assembléia Geral será realizada semestralmente em caráter ordinário por convocação da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede do ISFA, por circulares ou outros meios comunicação convenientes.

ARTIGO 18 - A Assembléia Ordinária de cada ano será realizada até trinta e um de Março e terá a competência específica de deliberar sobre:

- I - Aprovação do Relatório de Atividades do exercício, submetido pela Diretoria;
- II - Balanço das atividades do exercício anterior,
- III - Prestação de Contas do exercício anterior, apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal;
- IV - Criação, legitimação da participação nas articulações e fóruns municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- V - Aprovação das alterações do Regimento Interno;
- VI - Definição de diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ações e metas, observadas as competências específicas da Diretoria.

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO
ISFA



ESTATUTO SOCIAL

VII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII – Apreciar e aprovar parecer do Conselho Fiscal;

IX – Suprir as vacâncias da Diretoria e Conselho Fiscal.

Folhas Nº 09
Assinatura

ARTIGO 19 - A Assembléia Geral Extraordinária terá fim específico e será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria, por maioria do Conselho Fiscal e ou ainda, por meio de requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 dos associados, sendo de sua competência:

I – dirimir questões relevantes ou de urgência;

II – eleger, à época apropriada, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - alterar Estatuto Social do ISFA, observando o § 2º do Art. 20;

IV - destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e ou qualquer de seus membros, observando o § 2º do art. 20;

V – avaliar processo de exclusão de qualquer de seus membros, nos casos previstos no art. 11, § 1º, alínea 'c'.

VI – definir sobre a extinção do ISFA e destinação de seu patrimônio, em conformidade com a legislação e o disposto neste Estatuto, conforme artigos 48 e 49.

ARTIGO 20 - As Assembléias Gerais, ordinárias e ou extraordinária, será instalada em primeira convocação com cinquenta por cento, mais um, dos associados e em segunda convocação, após meia hora, exigindo-se a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) de associados.

§ 1º - Os associados que mudaram de domicílio para outro país ou os que estejam afastados, não contarão para efeito de quorum para instalação de Assembléia e/ou Eleição.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere, nos incisos III e IV, do Art. 19 é exigido deliberação de 50% (cinquenta por centos) mais 1 (um) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e em segunda convocação por maioria simples dos associados presentes.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

ARTIGO 21 - A Administração do ISFA será exercida através de uma Diretoria Executiva composta por seis membros efetivos que terão as seguintes funções:

I – Um Presidente;

II – Um Vice Presidente;

III – Um Diretor Secretário Geral;

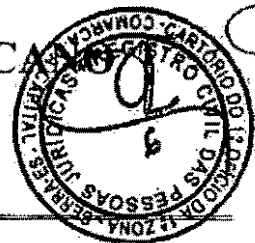
IV – Um Diretor Tesoureiro;

V – Um Diretor Jurídico;

VI – Um Diretor de Relações Institucionais.

[Handwritten notes and signatures in the right margin, including the name 'SERRANO' and other illegible text.]

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO
ISFA



ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 22 - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de quatro anos, com direito a uma única reeleição consecutiva.

ARTIGO 23 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do ISFA;

Polhas Nº 10
Machado
Assinatura

ARTIGO 24 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar o ISFA judicial e extra-Judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir às reuniões da Diretoria;
- V - dar posse aos suplentes, quando um Diretor estiver impedido ou em caso de renúncia.

ARTIGO 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

ARTIGO 27 - Compete ao Diretor Secretário Geral:

- I - secretariar as Reuniões de Diretoria Executiva, lavrando em livro próprio as respectivas atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - proceder todos os registros cartoriais necessários para legalização de documentos da Instituição, Atas e arquivos contábeis.
- IV - organizar e dirigir os serviços de Secretaria;
- V - ter sob sua guarda os livros e arquivos, mantendo-os atualizados;
- VI - tomar conhecimento e dar ciência de toda correspondência oficial, enviada e recebida pelo Presidente;
- VII - elaborar os relatórios de atividades para apresentá-lo à Diretoria Executiva.

ARTIGO 28 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar mensalmente à Diretoria Executiva os relatórios de receitas e despesas;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

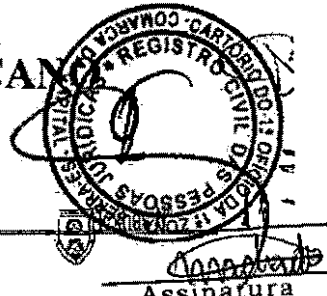
INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO - ISFA Rua Natal Nº 10, Bairro Jacaraípe CEP: 29.175-502 - Estado do Espírito Santo.

Miranda
14795

[Handwritten notes and signatures on the right margin]

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO

ISFA



ESTATUTO SOCIAL

- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – organizar e fiscalizar os serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- VIII – arrecadar e explicar os haveres de acordo com as determinações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX – assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, documentos de crédito, valores e títulos pertencentes ao ISFA, inclusive para despesas e outras operações bem como instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e convênios, observando o disposto neste Estatuto;
- X – Promover a aplicação dos recursos financeiros em Bancos, acompanhando o rendimento;
- XI – preparar balancete mensal e o balanço financeiro anual para ser apresentado à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- XII – ter sob sua guarda os títulos, valores e os livros contábeis;
- XIII – manter fichários e arquivos atualizados dos movimentos financeiros.
- XIV – zelar pelos bens patrimoniais do ISFA;
- XV – promover, em conjunto com os demais Diretores, ações que tragam receitas para o ISFA .
- XVI – apresentar estudos sobre as questões financeiras a serem tratadas nas Reuniões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 29 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I – elaborar parecer Jurídico sobre todas as propostas, contratos, objetos de negociação entre o ISFA e terceiros;
- II - representar Juridicamente o ISFA sempre e quando solicitado pelo Presidente;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais Diretores e Conselho Fiscal.

ARTIGO 30 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I – representar o ISFA juntamente como Presidente ou isoladamente em todas as Instituições internacionais publicas e ou privadas com as quais o ISFA se relacionar;
- II – apresentar propostas, contratos, convênios de cooperação técnico e ou financeiro, objetos de negociação entre o ISFA e Organismos Internacionais;
- III – representar o ISFA sempre e quando solicitado pelo Presidente;
- IV - prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais Diretores e Conselho Fiscal.

ARTIGO 31 - Para apoio logístico e operacional à Diretoria, fica estabelecido à criação de uma Secretaria Executiva ligada diretamente Diretoria.

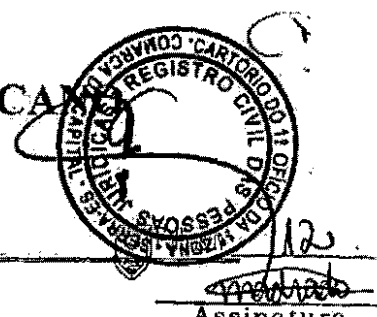
Parágrafo Único - A remuneração de cargos e funções da Secretaria Executiva será definida pela Diretoria Executiva, de acordo com a previsão orçamentária anual.



Handwritten notes and signatures in the right margin:
Assinatura
20
A. André Nascimento
F. I.

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO

ISFA



ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 37 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

CAPÍTULO VII DÁ ELEIÇÃO E POSSE

ARTIGO 38 - O direito dos associados do ISFA à candidatura e à votação obedecerá rigorosamente às definições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

ARTIGO 39 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos associados presentes, observando-se o disposto deste estatuto.

§ 1º - As chapas deverão ser completas com Diretoria e Conselho Fiscal e seus registros obedecerão à numeração por ordem de inscrição.

§ 2º - As chapas poderão se inscrever até quarenta e oito horas antes da realização da Assembléia conforme edital de convocação.

§ 3º - Caso seja registrada apenas uma única chapa, a votação poderá ser por aclamação da Assembléia dos associados em conformidade com o estatuto.

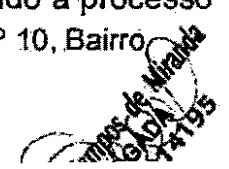
§ 4º - Quando for registrada duas ou mais chapas, a votação será por escrutínio secreto em cédula própria para a eleição.

ARTIGO 40 - Será criada uma comissão eleitoral com até cinco membros, sessenta dias antes das eleições, para coordenar todo o processo eleitoral; A comissão será regulamentada pelo Regimento Interno, por Ordens Normativas ou por Ordens Executivas do ISFA.

ARTIGO 41 - A convocação da Assembléia Geral de eleição será realizada por edital, na forma do Capítulo IV deste estatuto.

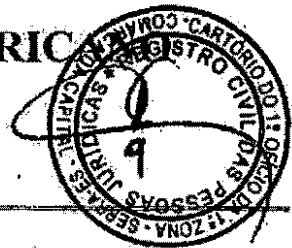
ARTIGO 42 - Toda pessoa que assumir cargo eletivo no ISFA não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado; se estiver respondendo a processo

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO - ISFA Rua Natal Nº 10, Bairro Jacaraípe CEP: 29.175-502 - Estado do Espírito Santo.



Handwritten notes and signatures on the right margin:
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO
ISFA



ESTATUTO SOCIAL

crimial na qualidade de réu, conforme art. 12, a diretoria executiva deverá analisar o crime que está sendo imputado ao associado candidato, e julgar por maioria simples se ou não caso de destituição do associado ou indeferimento do candidato na chapa,

13
Assinatura

§ **ÚNICO** – Na impossibilidade de obtenção de maioria, a Diretoria deverá submetê-la à Assembléia Geral, que deliberará nos termos desse Estatuto.

ARTIGO 43 – A proclamação do resultado da eleição e posse dos membros eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal, dar-se-á na mesma Assembléia de eleição, salvo os casos previstos pelo Regimento Interno, por Ordens Normativas ou por Ordens Executivas do ISFA.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.

ARTIGO 44 - O patrimônio do ISFA será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, ações e títulos da dívida pública e valores, veículos, incorporados por dotação orçamentária, doações, por geração de receita própria e por vias de convênios, contratos e termos de parcerias.

ARTIGO 45 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do ISFA serão obtidos por meio de:

I – contratos, convênios e termos de parcerias de cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros destinados ao desenvolvimento de projetos, programas e de custeios do ISFA;

II – contribuições voluntárias dos associados;

III – recebimentos de royalties e direitos autorais;

IV – assinaturas e vendas de publicações;

V – subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo poder publico;

ARTIGO 46 - VI – doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades do ISFA;

VII – contratos de produção e comercialização de bens e serviços desenvolvidos pelo ISFA;

VIII – obedecendo à consecução de suas finalidades estatutárias;

IX – resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 46 – O ISFA aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ **Único** – O ISFA aplica as subvenções, os auxílios e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e/ou previstas nesse Estatuto.

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO – ISFA Rua Natal Nº 10, Bairro Jacaraípe CEP: 29.175-502 - Estado do Espírito Santo.

Miranda
14195

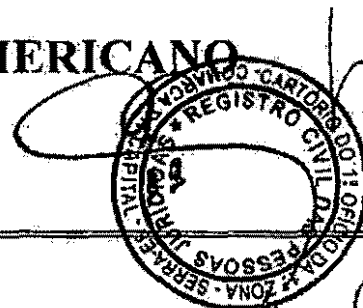
[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature: A. 2nd Nascimento]

[Handwritten initials and numbers]

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO
ISFA

ESTATUTO SOCIAL



ARTIGO 51 – O ISFA será extinto nos seguintes casos:

§ 1º - por determinação judicial;

§ 2º - após homologação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, e após a prestação de contas dos convênios, dos termos de parceria e de cooperação técnica, e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

§ 3º – O ISFA somente será extinto quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

§ 4º - O exercício financeiro do ISFA coincidirá sempre com o ano civil.

ARTIGO 52 – O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso III e IV do art. 19 deste estatuto, com assembléia convocada especialmente para este fim, conforme § 2º do art. 20 e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único – Para efeito de reforma do estatuto, a Diretoria Executiva, ao convocar a Assembléia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembléia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 53 – O ISFA poderá criar certificados e moções para homenagear personalidades públicas, privadas, religiosas, artistas e lideranças da sociedade civil organizada a serviço da vida, com objetivo de incentivar a luta por uma nova cultura de paz.

Parágrafo Único – Os certificados e moções poderão ser oferecidos pela Diretoria.

ARTIGO 54 – O Regimento Interno do ISFA será elaborado pela diretoria e aprovado em Assembléia Geral e nele constará o regulamento da eleição, posse e funcionamento interno do ISFA.

ARTIGO 55 – Os associados efetivos, colaboradores e de honra e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo ISFA, salvo se praticados por atos de comprovada má-fé.

ARTIGO 56 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria por maioria de votos e ad referendum da Assembléia Geral, aplicando-se o disposto na Lei pertinente.

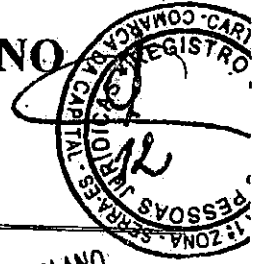
ARTIGO 57 – Assinam este estatuto o Presidente, o Diretor Secretário Geral e Diretor Tesoureiro.

Serra/ES, 22 de julho de 2011.

Polhas Nº 14
Marcos
Assinatura

FE
A

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO ISFA



ESTATUTO SOCIAL

Vivian Martin Pontes

Vivian Martin Pontes
Presidente

Folhas Nº 15
Machado
Assinatura

Arthur Dadalto

Arthur Dadalto
Diretor Secretário Geral

Felipe Romano dos Santos

Felipe Romano dos Santos
Diretor Tesoureiro

Roseleide Campos de Miranda

ADVOGADO:

OAB/ES

Roseleide Campos de Miranda
ADVOGADA
OAB/ES 014195

CARTÓRIO DO IBES - ADELINATO E REGISTRO CIVIL
Rua São Luiz, 215, Ibs, Vila Velha-ES - Tel. (51)3340-3782
Reconhecido POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) ROSELEIDE CAMPOS DE MIRANDA.

Em Teste da verdade. Vila Velha-ES, 12 de agosto de 2011, 15:53:05
VETERINAR JOSÉ DA SILVA - OFICINA E TALENTOS
Funcionário WERLEY ROSENER DE OLIVEIRA DA SOUZA -- Cód.: 412498-1
Selo: 024638 JUN1107.01396. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 1,83 Taxas: R\$ 0,19 Total: R\$ 2,02



Cartório Coriolano Maria Tereza Pereira Pinheiro - Tabelião Oficial
Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Nova Almeida - Serra - Comarca da Capital - ES Av. Abdo Saadi, 902, LJ 01/02 Jacaraipa, Serra - ES (27) 3252-3876 / 3252-3568

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de **VIVIAN MARTIN PONTES, ARTHUR DADALTO, FELIPE ROMANO DOS SANTOS**, e dou. *fs*. Em Teste da verdade. Jacaraipa, Serra-ES, 10 de agosto de 2011-14:13:42. Cód.: 00071461-07

Joselma de Oliveira Vieira - Escrevente
Selo: 024554-YIS1102.04981. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Ofd. 3 - Emolumentos: R\$ 5,49 Taxas: R\$ 0,54 Total: R\$ 6,03

**INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO
ISFA**

ESTATUTO SOCIAL

- ARTIGO 47** - As despesas de caráter permanente do ISFA serão constituídas por:
- I - pagamentos de taxas e impostos devidos;
 - II - salários e encargos trabalhistas;
 - III - aquisição de material permanente e de consumo;
 - IV - aquisição e manutenção de bens, móveis e imóveis;
 - V - encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
 - VI - taxas e encargos por prestação de serviços na forma da lei;
 - VII - outras, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 48 - Em caso de dissolução do ISFA, seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da lei 9.790/90, e que preferencialmente atue na mesma área dos objetivos e da promoção previsto neste estatuto.

ARTIGO 49 - Na hipótese do ISFA obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP Lei 9790 - Art. 4 inciso V, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social previsto neste estatuto.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 50 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO - ISFA Rua Natal Nº 10, Bairro Jacaripe CEP: 29.175-502 - Estado do Espírito Santo

Adriana Maciel
OAB/ES 01119

Antônio Roberto
 Diretor Presidente
 Antônio Maciel
 Advogado

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO
ISFA



ATA 01
Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Folhas N° 12
Assinatura

DIRETOR JURIDICO: André Nascimento

André Candido do Nascimento

DIRETOR DE
RELACOES INSTITUCIONAIS: Nicholas Ewens

Nicholas Alfredo Ewens

CONSELHO FISCAL - EFETIVO

PRIMEIRO CONSELHEIRO: Raquel Viana da Silva

Raquel Viana da Silva

SEGUNDO CONSELHEIRO: Marcos Guimarães

Marcos Guimarães

TERCEIRO CONSELHEIRO: Paulo Marciano de Souza Junior

Paulo Marciano de Souza Junior

CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

PRIMEIRO SUPLENTE: Yev Blanco e Silva

Yev Blanco e Silva

SEGUNDO SUPLENTE: Fernando Victor Correia

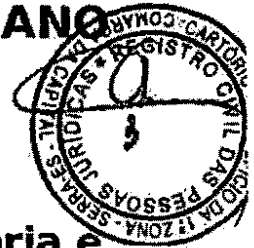
Fernando Victor Correia

TERCEIRO SUPLENTE: Jalder Benedito dos Santos

Jalder Benedito dos Santos

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO

ISFA



ATA 01

Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Polhas Nº

18

Assinatura

SEGUNDO SUPLENTE: Fernando Victor Correia, brasileiro, maior, estoquista, Solteiro, RG nº 1.885.459-ES, CPF nº 107.811.917-18, residente conjunto Castelândia 2, 607-a apartamento 102, Bairro Jacaraípe, Serra, no Estado do Espírito Santo.

TERCEIRO SUPLENTE: Jalder Benedito dos Santos, brasileiro, maior, Estudante, Solteiro, RG nº 3.221.544-ES, CPF nº 127.844.967-17, residente à Rua São José numeral 638, Bairro Jacaraípe, Serra, no Estado do Espírito Santo.

Em seguida foi empossada à Diretoria eleita, tendo a Presidente interrompido a Sessão por algum tempo, a fim de que fosse lavrada a ata e para que os membros presentes assinassem o Livro de Presença.

Reaberta a Sessão, a Presidente determinou que fosse feita a leitura da ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária da qual eu, **Arthur Dadalto**, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Presidente, **Vivian Martim Pontes**, por mim e por toda a Diretoria Eleita.

Serra/ES, 22 de Julho de 2011.

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE:

Vivian Martim Pontes

CARTÓRIO CORIOLANO

Vivian Martim Pontes

VICE-PRESIDENTE:

Victor Ferreira Miranda

Victor Ferreira Miranda

DIRETOR SECRETARIO:

Arthur Dadalto

CARTÓRIO CORIOLANO

Arthur Dadalto

DIRETOR TESOUREIRO:

Felipe Romano dos Santos

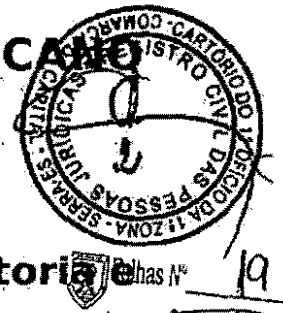
CARTÓRIO CORIOLANO

Felipe Romano dos Santos

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO - ISFA Rua Natal Nº 10,
Bairro Jacaraípe CEP: 29.175-502 - Estado do Espírito Santo.

Vos de Miranda
ADA
1995

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO ISFA



ATA 01

Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

DIRETOR SECRETÁRIO: Arthur Dadalto, brasileiro, maior, estudante, Solteiro, RG nº 3.286.726-ES, CPF nº 142.175.097-07, residente à Rua Santa Maria numeral 1598, Bairro Jacaraípe, Serra, no Estado do Espírito Santo.

DIRETOR TESOUREIRO: Felipe Romano dos Santos, Brasileiro, maior, mecânico, Solteiro, RG nº 1519817-ES, CPF nº 096926917-05, residente à Rua Natal numeral 10, Bairro Jacaraípe, Serra, no Estado do Espírito Santo.

DIRETOR JURIDICO: André Candido do Nascimento, brasileiro, maior, vendedor, solteiro, RG nº 1.994.576-ES, CPF nº 058.052.097-80, residente a Avenida Amazonas numeral 39, Eldourado, Serra, no Estado do Espírito Santo.

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: Nicholas Alfredo Ewens, Norte Americano, maior, fotógrafo, RNE nº V652052-L, Passaporte nº 441131952, residente à Rua São Lucas, Bairro Jacaraípe, Serra, no Estado do Espírito Santo.

CONSELHO FISCAL - EFETIVO

PRIMEIRO CONSELHEIRO: Raquel Viana da Silva, brasileira, maior, auxiliares administrativa, Solteira, RG nº 3.056.053-ES, CPF nº 103.303.497-59, residente à Rua Oito, lote 8, quadra 12, Acréscimo das Laranjeiras, Serra, no Estado do Espírito Santo.

SEGUNDO CONSELHEIRO: Marcos Guimarães, brasileiro, maior, Professor, Solteiro, RG nº 804.546-SSP/ES, CPF nº 00291670784, residente à Av Rio Branco 585, AP 1801, Santa Lucia, Vitória, ES, no Estado do Espírito Santo.

TERCEIRO CONSELHEIRO: Paulo Marciano de Souza Junior, brasileiro, maior, estudante, solteiro, RG nº 1982640-ES, CPF nº 104.611.737-86, residente à Rua Barão Monjardin numeral 190, Vitória, ES, no Estado do Espírito Santo.

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES

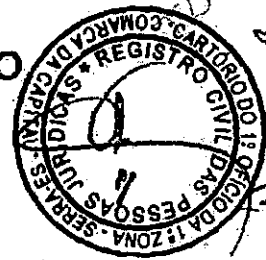
PRIMEIRO SUPLENTE: Yev Blanco e Silva, brasileiro, maior, psicólogo, Solteiro, RG nº 1948535-ES, CPF nº 109623117-40, Residente bloco 304-b, apto 302, Castelândia. Jacaraípe, Serra, ES, no Estado do Espírito Santo.

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO - ISFA Rua Natal Nº 10,
Bairro Jacaraípe CEP: 29.175-502 - Estado do Espírito Santo.

de Miranda

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO

ISFA



ATA 01

Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

No dia vinte e dois (22) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011), às 18h00hs (dezoito) horas, em segunda chamada reuniram-se em Assembléia Geral todos os membros presentes diretores do Instituto Serrano de Football Americano – também identificado com a sigla ISFA com sede à Rua Natal Nº 10, Bairro Parque Jacaraípe CEP: 29.175-502 - Estado do Espírito Santo.

Foi aclamada para presidir esta Assembléia a Srta. Vivian Martim Pontes, Brasileira, Professora, Solteira portadora do RG nº 2.154.329-ES, e do CPF nº 112.876.847-00, residente à Rua Natal numeral 10, Bairro Jacaraípe, Cidade de Serra, ES, o qual agradeceu convocando a mim, Arthur Dadalto, brasileiro, maior, estudante, Solteiro, RG nº 3.286.726-ES, CPF nº 142.175.097-07, residente à Rua Santa Maria numeral 1598, Bairro Jacaraípe, Serra, ES, para Secretariar a Sessão;

Iniciando-se os trabalhos, A Presidente declarou instalada a Assembléia; depois de fazer apresentação dos presentes, o presidente esclareceu que a presente Sessão tem como finalidade a adequação do projeto da Instituição aos reais focos de atividades da mesma, apresentando e aprovando o Estatuto Social, o nome e sigla do Instituto, bem como as posições da diretoria para o melhor rendimento dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do ISFA, que terá um mandato para os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de quatro anos, com direito a uma única reeleição consecutiva.

A seguir, a Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido previamente distribuídas aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações,

Aprovado o ESTATUTO SOCIAL, O nome e sigla do Instituto, procedeu-se então a formação da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal para a gestão vigente, que chegou ao seguinte resultado e composição:

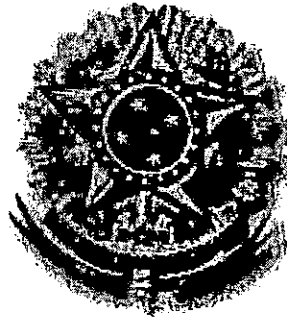
DIRETORIA EXECUTIVA

PRÉSIDENTE: Vivian Martim Pontes, Brasileira, Professora, Solteira portadora do RG nº 2.154.329-ES, e do CPF nº 112.876.847-00, residente à Rua natal numeral 10, Bairro Jacaraípe, Cidade de Serra, ES.

VICE-PRESIDENTE: Victor Ferreira Miranda, maior, estudante, Solteiro, RG nº 3.151.739-ES, CPF nº 135.762.267-88, residente à Rua Maranhão numeral 496, Bairro Jacaraípe, Cidade Serra, ES - Estado do Espírito Santo.

Assinatura

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

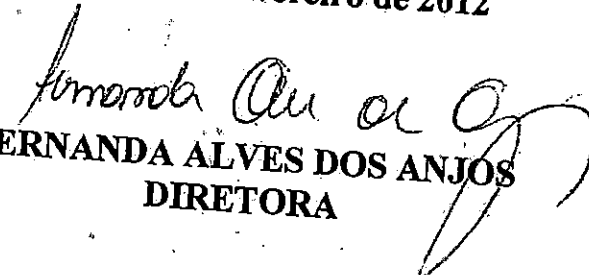


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que o INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO - ISFA, CGC/CNPJ nº 14.201.785/0001-75, por meio do processo MJ nº 08071.033461/2011-06, foi qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho da Diretora, de 26 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial de 31 de janeiro de 2012 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

Brasília, 6 de fevereiro de 2012


FERNANDA ALVES DOS ANJOS
DIRETORA



Bradesco

Extrato Unificado Pessoa Jurídica

Período: 01/10/2012 a 31/10/2012



Folhas Nº 02
Tratado
Assinatura

INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL AMERICANO
R NATAL 10
29175-502 SERRA - ES



7209036539053120000002059530121112

Fone-Fácil: (27) 4002-0022		Agência: (27) 3243-6243
Até Bradesco SAC 0800 704 83 83 (24h-7 dias por semana)	Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 00 99 (24h-7 dias por semana)	Ouvidoria 0800 727 99 33 (2ª a 6ª feira das 8h às 18h exceto feriados)
Agência: 1331-5 JACARAÍPE-URB. SERRA	Conta: 2.430-9	

Capital de Giro 13º Salário. Fale com seu Gerente e veja como você pode financiar até 100% da folha de pagamento do 13º Salário dos funcionários de sua Empresa.

Resumo Financeiro do Extrato - em 31/10/2012

	Saldo em 30/09/2012	Saldo em 31/10/2012
Saldo Conta Fácil (Conta Corrente)	2.997,50	2.450,90
Total Disponível	2.997,50	2.450,90
Total Geral	2.997,50	2.450,90

Conta Corrente

Demonstrativo da Movimentação

Data	Histórico	Docto	Crédito	Débito	Saldo
25/09	Saldo Anterior				2.997,50
04/10	Recibo de Retirada Especie	0101719		400,00	2.597,50
08/10	Tarifa Recibo Retirada	0041012		3,20	2.594,30
15/10	Depos Transf Autoat Ag02998maq025003seq02316 Tarifa Bancaria	5003316 0011012	200,00	37,00	2.757,30
19/10	Recibo de Retirada Especie	0101941		300,00	2.457,30
23/10	Depos Cc Autoat Ag01200maq009166seq06499 Tarifa Recibo Retirada	9166499 0191012	500,00	3,20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Folhas Nº 23
Machado
Assinatura

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, e a quem interessar, que o Instituto Serrano de Futebol Americano, situado a rua Natal, 10, Parque Jacaraípe, Serra / ES, CEP: 29.175-502, é uma entidade reconhecida no município de Serra e no estado do Espírito Santo pela prática esportiva de alto rendimento e categoria de base na modalidade esportiva de futebol americano.

Enfatizamos que a equipe participa de competições estaduais e nacionais, estando, hoje, classificado em 3ª lugar no Campeonato Estadual 2012.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Em 11 de dezembro de 2012

Luiza Dias Barbosa
Diretora do Departamento
de Esporte e Lazer
DEL-SETUR-PMS

Luiza Dias Barbosa
Diretora do Departamento de Esportes e Lazer



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº.:3.318/2012

PROJETO DE LEI Nº:180/2012

Requerente: Bruno Lamas Silva

Assunto: Projeto de Lei que Declara a Utilidade Pública Municipal do Instituto Serrano de Football - ISFA.

Ementa: Projeto de Lei – Declara a Utilidade Pública Municipal do Instituto Serrano de Football - ISFA. – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria de Sua Excelência Vereador Bruno Lamas, que *DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SERRANO DE FOOTBALL - ISFA, COM SEDE À RUA NATAL, Nº.: 10, PARQUE JACARAÍPE, SERRA, ES.*

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõe os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03 / 04), a documentação da entidade homenageada (fls. 05 / 23), além do despacho de encaminhamento do processo exarado pela Divisão Legislativa desta Casa de Leis (fls. 18).

A Declaração de Utilidade Pública no município de Serra é disciplinada pela Lei nº.2.615, de 20 de junho de 2.003. A referida norma determina o cumprimento, por parte da entidade a ser beneficiada, de certos requisitos devendo a verificação do preenchimento de tais requisitos se dá meramente por análise documental, previamente anexada ao processo.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

"Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)"

XIV – legislar sobre assunto de interesse local;"
(...). (Grifamos).





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por consequência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Bruno Lamas Silva, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº.:2.615, de 20 de junho de 2.003, para a concessão de reconhecimento de utilidade pública, verificamos que o citado diploma fixa os seguintes requisitos para a aprovação do citado reconhecimento, a saber :

- 1) Cópia de registro em cartório da entidade;
- 2) Cópia de registro da última diretoria eleita e comprovante de endereço devidamente atualizados;
- 3) Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva de acordo com o ramo de sua atividade e / ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- 4) Comprovante de inscrição no CNPJ.

Fica ainda impedida de receber a concessão de Utilidade Pública Municipal a entidade que, na forma prevista no inciso III, do artigo 2º. do citado diploma, não estiver em plena atividade nos últimos 06 (seis) meses.

Ademais, analisando o interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito, uma vez que conforme demonstrado na Justificativa de fls. 03 / 04, da o Instituto Serrano de Football – ISFA cumpre com a finalidade de promover o esporte



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

com foco especial nas atividades de football americano. Além de elaborar e executar projetos sociais que atendam as crianças, adolescentes e jovens numa busca de justiça social. Criando um ambiente favorável para o desenvolvimento sustentável de seus assistidos., priorizando sempre a melhoria de qualidade de vida de seu público foco, com ênfase a promoção e a dignidade humana.

Ademais, oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada "de utilidade pública" a pessoa jurídica sem fins lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de anseio da sociedade serrana a presente declaração de Utilidade Pública, pelo que reconhecemos a satisfação do requisito interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei nº 180/2012.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 11 de março de 2013.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº 3318/2012

Data: 17/12/2012

Ass.: Fam

Ao Coord. Legislativo da CMS.

Em, 17 de dezembro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral



Folhas Nº 24

Machado
Assinatura

Ao Presidente da CMS
CM 18/12/12

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Ao Procurador Geral

Em 26/02/13 SERRA 1833

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

A Presidência da CMS,
com o parecer jurídico em anexo,
em 05 (cinco) laudas
em 11/03/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral

Ao Legislativo
para providências devidas
Serra, 13.03.2013

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 3318/2012 - Projeto de Lei nº. 180 de 2012

I – Proposição

Cuidam os autos de projeto de autoria do Ilustre Vereador **Bruno Lamas** que declara de Utilidade Pública Municipal do Instituto Serrano de Football Americano - ISFA.

II – Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Inciso XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

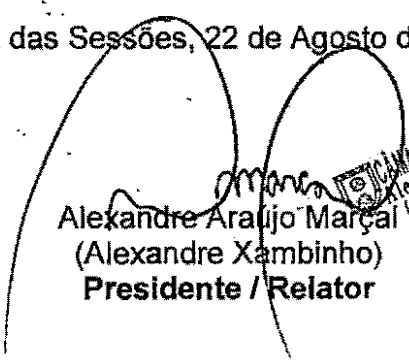
Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2013.


Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Vereador - PT do B



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e; no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº. 180 de 2012.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 22 de Agosto de 2013.



Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


Processo: 3318/2012
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 22/08/2013 - 13:12:41

Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 22/08/2013 - 13:12:41

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3318/2012
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 26/08/2013 - 11:23:19
Observação: Ao 1º Secretário para conhecimento

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 26/08/2013 - 11:23:19

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



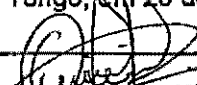

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3318/2012
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 26/08/2013 - 11:56:27
Observação: Ao Departamento Legislativo, Projeto de lei apto a ser incluso da pauta da próxima Sessão Ordinária. Gabinete do 1º Secretário - Vereador Marcos Tongo, em 26 de agosto de 2013.

Ass: _____



Adriano Machado
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 26/08/2013 - 11:56:27

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____